



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2022.
MODALIDADE – CONVITE Nº 002/2022

Requisitante:- Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana para execução de obra de Recapeamento Asfáltico de 4.628,69 m² na Avenida João Carneiro Filho (parte B) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura, do Município de Chavantes, estado de São Paulo, no regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Projeto de Localização (planta de Corte e Localização), Planilha (Orçamentária) Quantitativa de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, que integram os ANEXOS I, II, III e IV do Edital.

A sessão pública de abertura deste procedimento licitatório terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminado:

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES– Rua Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes – SP, telefone (14) 3342-9200.
DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: ATÉ 01 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09H30MIN.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:

Setor de Licitações - Rua Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes – SP, telefone (14) 3342-9200 – Ramal 213/233.

E-mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, até o prazo de dois dias úteis anteriores a data da entrega dos envelopes.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados via e-mail (compras2@chavantes.sp.gov.br) e encaminhados aos interessados nos Termos do Anexo I.

O aviso referente a este certame será publicado no portal da transparência e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Chavantes, em cumprimento ao disposto no Art. 21, da Lei 8666/93.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1- Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I** - Memorial Descritivo;
- **Anexo II** - Planilha Quantitativa de Custos Unitário e Total (planilha orçamentária);
- **Anexo III** - Projetos (Estrutural, Arquetônico e Elétrico);
- **Anexo IV** - Cronograma Físico-Financeiro;
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **Anexo VII** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo VIII** - Modelo de declaração para informação do e-mail para envio dos resultados;
- **Anexo IX** - Atestado de Visita Técnica
- **Anexo X** - Minuta de Contrato Administrativo



2.2- As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

02.07.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

F.P. 12.361.0012.1.005. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS

44.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA – 75

RECURSO – 01 TESOURO

VALOR R\$ 278.786,12

3 - REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas convidadas pela Prefeitura Municipal de Chavantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

4.1.1. A presente licitação estende-se a todas as empresas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Chavantes, que possuam finalidade estatutária compatível com o objeto licitado, desde que manifestem interesse até 24 horas antes da abertura da licitação, conforme estabelecido pelo artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. As empresas que não tenham sido convidadas, deverão manifestar seu desejo de participar da licitação por meio do e-mail compras2@chavantes.sp.gov.br, respeitando o prazo de antecedência do item 4.1.1.

4.2- Não podem participar desta licitação as empresas:

4.2.1- Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5- Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.6- Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

4.2.7- Servidor ou dirigente da Câmara ou Prefeitura Municipal de Chavantes, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

4.3- Será aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até a data designada para o recebimento das propostas, no envelope nº 1 (Habilitação);

5.0 - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

5.1 A fim de comprovar o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, para participação do certamente, nos termos da Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar a declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou MEI, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30.04.2007, do Departamento Nacional de Registro e Comércio – DNRC; ou apresentar declaração de enquadramento no regime de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pelo próprio licitante. A declaração de enquadramento para obtenção do benefício da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, quando expedida pelo próprio licitante, somente será válida se fizer constar à assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste instrumento.

5.2 - Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que:

a) não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

5.3 - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.4 - O documento acima mencionado poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a sua verificação na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

5.4.1 - No caso da opção pela autenticação por servidor da licitadora, a empresa interessada poderá fazê-lo até a data de abertura do envelope "Habilitação".

6.0. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade, **para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais- Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão de regularidade de ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- d) Prova de regularidade, em plena validade, **para com a Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, da empresa licitante, em plena validade.

b) **Certidão de Registro da Pessoa Física, (exigido somente do licitante vencedor, quando da assinatura do contrato administrativo)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, do responsável técnico pela direção e execução dos serviços, com nível técnico pertinente e compatível com o objeto licitado, em plena validade, e, **mediante comprovação de que o profissional pertence ao quadro de funcionários ou de prestador de serviços da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta.**

b.1) considera-se responsável técnico com nível pertinente e compatível com o objeto deste certame, a qualificação do profissional habilitado como **“ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO”**.

b.2) o vínculo permanente do profissional detentor do CREA ou CAU, deverá ser comprovado através de Ficha de Registro de Empregados autenticada junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida por Cartório Competente pelo Contratante e pelo Contratado.

b.3) Caso o responsável técnico seja um sócio ou diretor, a comprovação do vínculo deverá ser feita através de contrato social em vigor ou última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente, ou ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante, desde que conste na Certidão o nome do responsável técnico figurando como sócio ou diretor.

c) Operacional:

c.1) Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência de execução de no mínimo 50% da obra, conforme súmula 24 do TCE:

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Nota:- Os documentos relacionados no subitem **“b.3” e/ou “c.2”** das alíneas “b” e “c” não precisarão constar para efeito de comprovação de Qualificação Técnica “subitem 4.2.3”, **se tiverem sido apresentados para comprovação de Habilitação Jurídica – Subitem “4.2.1”**.

d) Atestado de visita técnica (Anexo IX), não obrigatório, contudo, o licitante não poderá alegar que não tenha capacidade de cumprir com o objeto da presente licitação ou que não tinha ciência de alguma característica/dificuldade ou informação do local, assim, declarar a segunda opção de Declaração do mesmo Anexo IX.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Será aceita a participação de empresas em recuperação judicial que já estiverem com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital. (Conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

b) **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

c) **Comprovação da boa situação financeira** da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (EN), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

c.1 - **Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c.2 - Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.3 - Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimo), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.4 - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de declaração devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, devidamente identificado, onde deverá constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial do último exercício social, conforme apresentado no subitem anterior (subitem "c"). **Será inabilitada a licitante que apresentar resultado incompatível em qualquer um dos índices supracitados.**

c.5 - A falta de apresentação da declaração supracitada (subitem c.4) implica na **"inabilitação do licitante"**; entretanto, é lícito a habilitação e conseqüentemente a permanência do licitante no certame, independentemente, da apresentação da declaração supracitada, caso seja possível verificar e comprovar a boa situação financeira do licitante, mediante análise dos documentos apresentados em cumprimento a exigência estabelecida no subitem precedente (subitem 4.2.4 letra "c"), pelos membros da Comissão.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Documento declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

6.6 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação está condicionada a sua verificação na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

6.7 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº. 123/06, art. 43, caput e 147/14).

6.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa**; (LC nº. 123/06, art. 43, § 1º, alterado pela LC n.º 147/14).

6.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação**;

6.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CARTA CONVITE 002/2022
"ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA e CNPJ

7 - PROPOSTA COMERCIAL

a) Carta proposta comercial, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas;

b) fazer menção ao número deste processo (Convite nº. 002/2022);

c) conter a razão social da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

d) conter a decomposição do valor ofertado, em planilha de quantitativos e custos unitários e totais (**materiais e mão-de-obra**) que resultaram em sua formação (orçamento), contendo no mínimo os itens discriminados no **ANEXO II (Planilha Quantitativo de Custos Unitário e Total) deste instrumento**;

e) **indicar o valor total do BDI aplicado**, de acordo com o indicado na planilha Quantitativa de custos, constante no Anexo II deste instrumento;

f) indicar o **valor global da proposta sem BDI e o valor global da proposta com BDI**, obrigatoriamente, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

g) indicar o **prazo de validade da proposta** que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "Proposta de Preços", e;

h) indicar o **prazo de execução do objeto**, em conformidade com prazo estabelecido **no Campo 6 do preâmbulo deste instrumento**, ou seja, **2 (dois) meses, detalhado em "Cronograma Físico e financeiro"**;

i) quaisquer outras informações que a licitante julgar necessário oferecer.

7.1 - Para a elaboração do preço unitário e total da proposta deverá ser adotadas a Planilha Quantitativa de Custo Unitário e Total, que integra o **Anexo II deste instrumento**.

7.2 - Se a proposta for omissa ou contrária em relação ao prazo de que trata a alínea "g", presumir-se-á aceito o indicado neste Edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelos Membros da Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, prevalecendo sempre o valor unitário.

7.4 - A falta de data, assinatura ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante, presente à Sessão com poderes para esse fim.

7.5 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

7.6 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

7.7 - Todos materiais empregados na obra deverá ser de primeira qualidade e seguir as normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e demais Práticas Complementares estabelecidas no memorial descritivo que compõe o anexo I deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

8 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas relativas à aplicação de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

7.9 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

7.10- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CARTA CONVITE 002/2022
"ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA e CNPJ

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A competente classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido, á vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

8.2 - Antes de efetuar a classificação, a Comissão de Licitação identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº. 123/06 e 147/14.

8.3 - SERÁ JULGADA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE:

a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, principalmente aquelas descritas no **item 7.0 e seguintes deste instrumento**.

b) Apresentar valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura, ou seja, valor global superior à **R\$ 278.786,12 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global orçado (estimado) pela Municipalidade.

8.4 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

8.5 - Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6 - Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar.

8.6.1 - O prazo para apresentação de nova proposta será de até dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

8.7 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.



9.0 DO PROCEDIMENTO

9.1 - O presente CONVITE, será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei nº 8.666/93.

9.2 - No dia, horário e local indicados, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes, e em seguida efetuará a abertura do Envelope nº. 1 – HABILITAÇÃO.

9.2 – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

9.3 - No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar à licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

9.4 - A não apresentação de credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra decisões tomadas pela comissão de julgamento.

9.5 – Não serão aceitas propostas abertas, por e-mail ou fac-símile.

9.6 - Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certa para divulgação.

9.7 – Uma vez proferido o resultado da Habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

9.8 – Uma vez providenciada à devolução epigrafada, será procedida à abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

9.9 - Caso não ocorra concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

9.10 - Das reuniões realizadas para a abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

9.11 - É facultado à comissão de julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9.12 - Na hipótese de inabilitação de todos os proponentes e ou de desclassificação de todas as propostas, poderá a Administração Municipal fixar aos interessados, prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras, na forma prevista pelo § 3 do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

9.13- O julgamento das propostas habilitadas será feito pela Comissão de Licitação em parecer fundamentado, pelo critério de menor preço global por lote, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9.14- Não será levado em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em propostas de outros licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1- As **impugnações** e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

10.2 - As **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas à Diretoria de Licitações e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo, localizado na Rua Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes – SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Chavantes, no prazo de 48 horas;

10.3 - Os **recursos** contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no SETOR DE PROTOCOLO localizado na Rua Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Chavantes;

10.4 - Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (compras2@chavantes.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

10.5 - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

10.6 - A Administração convocará o vencedor da presente licitação para assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.7 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Municipalidade, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.

11.3 - Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.4 - A licitante vencedora será convocada pela Municipalidade para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo IX).

11.5 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificado para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Municipalidade, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

11.6 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

11.7 - Na hipótese do subitem 8.5, caberá à Municipalidade o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 - Constam do Modelo de contrato as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste.

11.9 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

11.11- Pela inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.12- Pela inexecução total do contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12. - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1 - Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão do O.S. – Ordem de Serviços:

a) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo IV), obedecendo ao prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela Municipalidade, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

a.1) Uma vez aprovado pela Municipalidade, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, instalações Elétricas e Instalações Hidráulicas, expedida pelo responsável pela direção técnica e execução dos serviços;

c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;

12.2 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

12.3 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-financeiro, e uma vez verificada pela Municipalidade a regularidade total da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de O.S. (ordem de serviço), que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

12.4 - Após a emissão da O. S. (Ordem de Serviço) para execução, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a Contratante e Contratada, de forma a garantir a execução da obra de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e **otimização** de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na obra, visando o sucesso da obra, com ganhos e prazo e qualidade.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A empresa contratada **deverá iniciar os serviços** tão logo seja assinado o contrato e **emitido a ordem de "execução dos serviços"**.

13.2 - A licitadora somente emitirá a Ordem de Execução (O. S.) para início dos serviços após a apresentação dos documentos estabelecidos na cláusula 12.0 deste instrumento.

13.3 - A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.4 - A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.5 - A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

sendando à Municipalidade de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.6 – A licitante contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outro encargo previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Municipalidade ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.7 – A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentada a licitadora para prévia aprovação.

13.7.1 – O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição.

13.8 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

13.9 – Fica expressamente vedada a subcontratação sem o expresse consentimento da Licitante.

13.10 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

13.11 - Se no dia previsto para a abertura dos envelopes não houver expediente, a Sessão Pública fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil que se seguir, obedecendo ao mesmo horário e local.

13.12 - A simples participação é atestado de que o licitante aceita, sem objeções, todas as cláusulas e condições do presente Edital, e que do mesmo possui pleno conhecimento.

13.13 – Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da licitadora, no endereço mencionado no Campo 5 deste instrumento, no horário comercial, ou pelos meios de comunicação abaixo especificados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos Envelopes.

Fone (14) 3342.9200 - Ramal 233.

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br .

P. M. Chavantes (SP), de março de 2.022.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Anexo I

Memorial Descritivo (Anexo)

Anexo II

Memória de cálculo (Anexo)

Anexo III

Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo)

Anexo IV

Projeto Completo (Anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"DECLARAÇÃO"

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - CONVITE Nº. 002/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Eu, _____ nome completo _____, representante legal da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do processo licitatório – Convite nº. 002/2.021, da Prefeitura do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, **declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Representante legal
RG nº
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - CONVITE Nº. 002/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se defere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C – Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - CONVITE Nº. 002/2.022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., ... de de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARA INFORMAÇÃO DO E-MAIL PARA ENVIO DOS RESULTADOS (ATAS E JULGAMENTOS)

"DECLARAÇÃO"

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - CONVITE Nº. 002/2.022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em especial para informação do e-mail oficial para envio das atas, resultados e julgamentos do processo licitatório acima referencia:

e-mail _____

Aos cuidados de: _____

Telefone para contato: _____

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO IX ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO que _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ visitou no dia ____/____/2022 o local onde serão realizados os serviços referente à Carta Convite nº 02/2022, sendo prestadas ao mesmo todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações do objeto licitado. Chavantes, ____/____/2022
Responsável

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante caso não realize visita técnica)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Convite nº 02/2022, Processo nº 14/2022, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proponente da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 4.628,69 M² NA AVENIDA JOÃO CARNEIRO FILHO (PARTE B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA _____.

Contrato Administrativo nº. _____ /2022.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. xxxxxxxxxxxxxx (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, _____, portador de Cédula de Identidade (RG) nº _____ (SSP/SP) e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade de **CONVITE**, registrado sob nº. 002 /2.022, o qual, fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana para execução de obra de Recapeamento Asfáltico de 4.628,69 m² na Avenida João Carneiro Filho (parte B) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura, do Município de Chavantes, estado de São Paulo, no regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Projeto de Localização (planta de Corte e Localização), Planilha (Orçamentária) Quantitativa de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, que integram os ANEXOS I, II, III e IV do Edital.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e demais Práticas Complementares estabelecidas no memorial descritivo.

2.0 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos e o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) **Edital – CONVITE Nº. 002/2.022, e seus anexos;**
- b) **Proposta comercial da CONTRATADA;**
- c) **Cronograma físico-financeiro da CONTRATADA;**

2.2 - O(s) documento(s) referido(s) no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de emissão da "**Ordem de Execução dos Serviços (O.s)**", e deverá ser executado no prazo de **2 (dois) meses**, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

3.2 - O início da obra dar-se-á, imediatamente, após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Chavantes, Estado de São Paulo.

3.3 - Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0 - DO VALOR:

4.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

4.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto referido neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Contratante quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento, especialmente pela dotação:

Nº DA FICHA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	F. DE RECURSO
075	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.361.0012.1.005	01

5.0 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Após a assinatura deste contrato, a contratada será convocada para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão do O.S. - Ordem de Serviços:

a) Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo ao prazo de execução estabelecido no Edital convocatório, cronograma esse que será objeto de análise pelo Contratante, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pelo Contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

a.1) Uma vez aprovado pelo Contratante, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, expedida pelo responsável pela direção técnica e execução dos serviços;

b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;

5.2 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

5.3 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-financeiro, e uma vez verificada pela Contratante a regularidade total da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de O.S. (ordem de serviço), que passará a integrar este contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

5.4 - Após a emissão da O.S., será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a Contratante e a Contratada, para garantir a execução da obra de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na obra, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos e prazo e qualidade.

6.0 – DAS MEDIÇÕES DA OBRA:

6.1 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OS) e o último dia do respectivo mês.

6.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

6.3 - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **Contratante**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

6.4 - As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela Contratante.

6.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

6.6 - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, vedados quaisquer adiantamentos.

7.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **Contratante** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **Contratante**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

7.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a **Contratante** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

7.4 - Com base no Certificado emitido pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

7.5 - A fatura representativa das obras medidas deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, aos cuidados do Gestor Técnico Municipal responsável pelo acompanhamento da obra, e este terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

7.6 - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.7 - O pagamento(s) serão efetuados na Tesouraria Municipal ou através de ordem de pagamento bancário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item precedente, contados da data da entrega da respectiva medição.

7.8 - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

7.9 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição, firmado pelo agente responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.10 - A última fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do termo de Aceitação Definitivo a que alude a Cláusula 13.0 do presente Contrato.

7.11 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.12 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas na cláusula 16.0 deste instrumento.

7.13 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

7.14 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.

8.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

8.2 - Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida à recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.0 - TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

10.1.1 - Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter regularmente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

10.1.3 - Ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas a obra.

10.1.4 - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

10.1.5 - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

10.1.6 - Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratada, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato.

10.1.8 - Reparar ou reconstruir parte da obra danificada por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela Contratante, contado a partir da notificação expedida para tanto.

10.1.9 - Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

10.1.10 - Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.1.11 - Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução da obra, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

10.1.12 - Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

10.1.13 - Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela Contratante, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

10.1.14 - Informar a **Contratante** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução da obra, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

10.1.15 - Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local da obra seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

10.1.16 - Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

10.1.17 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

10.1.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

10.1.19 - Apresentar para controle e exame, sempre que a Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, bem como a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

10.1.20 - Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer as informações pedidas.

10.1.21 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

10.1.22 - Dar ciência imediata e por escrito à **Contratante** de qualquer anormalidade que verifique na execução da obra, comunicando em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

10.1.23 - Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

10.1.24 - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras objeto do presente contrato.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 - Para a execução da obra, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

11.1.1 - Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato.

11.1.2 - Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

11.1.3 - Expedir a Ordem de Início de Serviços (O.S).

11.1.4 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato.

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.1.6 - Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

12.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato, a **Contratante**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **Contratante**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

12.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **Contratante**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Contratante** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

12.1.4 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.5 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

12.2 - A **Contratante** se fará representar, no local da obra por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 - A **Contratante** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

12.4 - Serão realizadas vistorias, pela **Contratante** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.4.1 - Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.

13.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - Concluída a obra, após constatar que a mesma foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expedir-se-á o termo de recebimento provisório.

13.2 - Após a aprovação da obra pelo órgão concedente através da fiscalização realizada pela Caixa Econômica Federal, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

13.3 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do término da obra.

13.4 - Durante o prazo de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.5 - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.6 - Esgotado o prazo e as condições previstas nos itens 13.2 e 13.3 desta cláusula, e, uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.0 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

14.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacionais, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado, conforme dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executar-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15.0 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou.

15.1.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada sobre o valor dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, quando ficar configurada a inexecução total ou parcial do ajuste;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, pela inexecução total do ajuste, recolhido no prazo máximo de 30 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

15.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.3 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

15.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei supracitada.

16.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.2 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou material que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.3 – A CONTRATADA reconhece que todos materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e seguir as normas da **ABNT** (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*).

17.4 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.6 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

17.7 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

17.8 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

18.0 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRA:

18.1 - Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução da obra, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor da obra regularmente executada até a data comunicada para início da suspensão.

18.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **Contratante**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

19.0 - TOLERÂNCIA:

19.1 - Se qualquer das partes contratantes em benefícios da outra permitir mesmo por omissão a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0 - VALOR DO CONTRATO:

20.0 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor Global de R\$ _____ (_____), para todos os legais e jurídicos efeitos.

8.0 - DA ATESTAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** através do agente responsável da secretaria requisitante, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes à realização do serviço objeto deste ajuste.

22.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO:

22.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94, Lei nº. 9.032/95, nº. 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

23.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

23.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. M. de Chavantes (SP), ____ de _____ de 2.022.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____